



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 585-C, DE 2003

(Da Sra. Maria do Rosário)

Dispõe sobre a denominação do Aeroporto Federal de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul para Aeroporto Federal Gaudêncio Machado Ramos; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. OSVALDO REIS); e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. OSVALDO BIOLCHI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. NELSON PELLEGRINO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Aeroporto Federal de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, denominar-se-á Aeroporto Federal de Alegrete Gaudêncio Machado Ramos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo prestar justa homenagem a Gaudêncio Machado Ramos, funcionário público, jornalista, aviador e instrutor do Aero Clube de Alegrete (RS), por sua contribuição ao progresso da cidade e à aviação civil gaúcha.

Gaudêncio Machado Ramos foi um desses heróis anônimos que dedicam a vida toda a um ideal – no seu caso, a aviação.

Em 1941, quando Alegrete tinha 30 mil habitantes, dos quais apenas 12 mil na cidade, com poucas ruas calçadas e um número pequeno de automóveis, Gaudêncio Ramos já pilotava aviões. O piloto-símbolo da cidade, detentor da medalha Santos Dumont, cruzou a América de avião monomotor.

Gaudêncio Ramos começou a pilotar na época com os aviões paulistinha CP-4, sendo por isso mesmo um dos mais antigos pilotos do País. Em 1955 começou como instrutor, desempenhando a função até 1986, com 79 anos.

Em 1981 foi entrevistado pelos principais jornais do Sul do País e pela equipe do programa Fantástico, da Rede Globo, por ser o “mais antigo aviador do País em atividade”.

Em 1987, em solenidade comemorativa à Semana da Asa, o então presidente do Aeroclube de Alegrete, Gaudêncio Ramos, foi homenageado pelo departamento aeroviário do Estado, com uma placa de prata alusiva ao fato de ter sido ele o primeiro piloto do Rio Grande do Sul.

Neste sentido, este Projeto de Lei propõe um reconhecimento a

este ilustre gaúcho, batizando com seu nome o Aeroporto Federal de Alegrete.

Importante ressaltar que esta iniciativa conta com grande respaldo e aprovação da população da cidade, haja visto o número expressivo de assinaturas coletadas em um abaixo-assinado promovido por entidades da sociedade civil.

Esta homenagem é justificada e existem exemplos de homenagens semelhantes em várias cidades do Brasil e do mundo, como o Aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro e Aeroporto Charles de Gaulle, em Paris.

Segundo a legislação vigente – Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953 – somente lei federal pode atribuir nome de brasileiros a aeroportos ou aeródromos.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares à iniciativa, indispensável para sua aprovação.

Sala das Sessões em 1º de abril de 2003.

**Maria do Rosário
Deputada Federal
PT/RS**

<p align="center">LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>
--

LEI Nº 1.909, DE 21 DE JULHO DE 1953.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS AEROPORTOS E
AERÓDROMOS NACIONAIS.

Art. 1º Os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição Norte, Sul, Leste ou Oeste, quando houver mais de um na localidade.

§ 1º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fatohistórico nacional.

§ 2º São conservadas as denominações "Santos Dumont" e "Bartolomeu de Gusmão" para os aeroportos do Rio de Janeiro e "Salgado Filho", "Pinto Martins", "Augusto Severo", "Guararapes" e "Palmares", respectivamente, para os aeroportos de Porto Alegre, Fortaleza, Natal, Recife e Maceió.

Art. 2º Excluem-se da regra estabelecida no texto do Art. 1º os aeródromos que poderão ter denominação previamente aprovada pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

Coordenação de Comissões Permanentes – DECOM – P_1850

CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

PL 585-C/2003

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Maria do Rosário, pretende denominar “Aeroporto Federal Gaudêncio Machado Ramos”, o atual aeroporto localizado na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do art. 32, XIV, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico.”**

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A nobre Deputada Maria do Rosário pretende homenagear o Sr. Gaudêncio Machado Ramos, funcionário público, jornalista, aviador e instrutor do Aeroclube de Alegrete, pelas suas contribuições referentes à aviação civil do Estado do Rio Grande do Sul.

No julgamento dessa proposta, deve ser levada em consideração a Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais, estabelecendo, em seu art. 1º, que todos eles **“terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontrem”**. Ainda de acordo com o § 1º deste mesmo artigo, **“poderá um aeroporto ou aeródromo ter a denominação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico.”**

Outro aspecto a ser considerado é que os nomes dos aeroportos, mesmo aqueles que não se situam nas rotas internacionais, devem

constar das cartas de navegação e outros documentos, os quais não devem ser modificados, a não ser que haja necessidade técnica de grande monta que justifique a alteração, conforme o art. 22 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (**Código Brasileiro de Aeronáutica**). Isso porque as eventuais alterações implicam em ônus para quem as propõe, neste caso, o Brasil. Assim, o mais adequado seria manter o atual nome oficial do aeroporto de Alegrete e incluir um aposto, com o objetivo de perpetuar a homenagem pretendida.

Por este motivo, e considerando que o Aeroporto de Alegrete não utiliza o termo “Federal” em sua denominação oficial, propomos que este aeroporto seja denominado “Aeroporto de Alegrete/RS – Gaudêncio Machado Ramos”, atendendo, desta forma, as exigências técnicas e os anseios da sociedade.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 585/03, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2003.

Deputado Osvaldo Reis

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 585, DE 2003

Denomina “Aeroporto de Alegrete/RS – Gaudêncio Machado Ramos” o aeroporto localizado na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Aeroporto de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, denominar-se-á “Aeroporto de Alegrete/RS – Gaudêncio Machado Ramos”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2003

Deputado Osvaldo Reis

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, o Projeto de Lei nº 585/03, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Osvaldo Reis.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Romeu Queiroz - Presidente, Neuton Lima, Leodegar Tiscoski e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Antônio Nogueira, Carlos Santana, Iriny Lopes, Telma de Souza, Cleuber Carneiro, Lael Varella, Marcelo Guimarães Filho, Marcelino Fraga, Osvando Reis, Pedro Chaves, Francisco Appio, Mário Negromonte, Pedro Fernandes, Philemon Rodrigues, Almir Sá, Chico da Princesa, Milton Monti, Oliveira Filho, Beto Albuquerque, Gonzaga Patriota, Leônidas Cristino, Amauri Robledo Gasques e Deley - titulares, e Ivo José, Marcos Abramo, Leandro Vilela, Carlos Alberto Leréia, Nárcio Rodrigues, João Tota, Carlos Dunga, Íris Simões, Jonival Lucas Júnior, Maurício Rabelo, Isaías Silvestre e Professor Irapuan Teixeira - suplentes.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2003.

Deputado ROMEU QUEIROZ
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Denomina “Aeroporto de Alegrete/RS - Gaudêncio Machado Ramos” o aeroporto localizado na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Aeroporto de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, denominar-se-á “Aeroporto de Alegrete/RS – Gaudêncio Machado Ramos”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2003

Deputado ROMEU QUEIROZ
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 585, de 2003, tem por objetivo denominar o Aeroporto Federal de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, de Aeroporto Federal Gaudêncio Machado Ramos.

Ao ser discutido na Comissão de Viação e Transportes, o relator, Deputado Osvaldo Reis, informou que “os nomes dos aeroportos, mesmo aqueles que não se situam nas rotas internacionais, devem constar das cartas de navegação e outros documentos, os quais não devem ser modificados, a não ser que haja necessidade técnica de grande monta que justifique a alteração, conforme o art. 22 da Lei n.º 7.655, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica). Isso porque as eventuais alterações implicam em ônus para quem as propõe, neste caso, o Brasil. Assim, o mais adequado seria manter o atual nome oficial do aeroporto de Alegrete e incluir um aposto, com o objetivo de perpetuar a homenagem pretendida”.

Como o Aeroporto de Alegrete não utiliza o termo Federal em sua denominação oficial, foi apresentado e aprovado naquela Comissão substitutivo que dá ao referido aeroporto a denominação Aeroporto de Alegrete/RS – Gaudêncio Machado Ramos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Manifesto-me em acordo com texto da justificação que defende justa homenagem a Gaudêncio Machado Ramos ao emprestar seu nome ao Aeroporto de Alegrete.

Esse ilustre cidadão de Alegrete foi piloto-símbolo da cidade. Detentor da medalha Santos Dumont, cruzou a América de avião monomotor. Considerado um dos mais antigos pilotos do país, desempenhou sua função até 1986, então com 79 anos de idade. Sua fama rendeu até reportagem pela equipe do programa Fantástico, da Rede Globo. Em 1987, Gaudêncio, então presidente do aeroclube de Alegrete, foi homenageado pelo departamento aeroviário do Estado como o primeiro piloto do Rio Grande do Sul.

Nada mais oportuno, portanto, que homenagear esse ilustre aviador batizando com seu nome o aeroporto de Alegrete, iniciativa que conta com grande respaldo e aprovação da população da cidade.

Em vista das razões técnicas que fundamentaram o mérito discutido na Comissão de Viação e Transporte, expostas também no relatório deste parecer, apoio a alteração proposta no substitutivo aprovado naquela Comissão, que dá ao aeroporto de Alegrete a denominação Aeroporto de Alegrete/RS – Gaudêncio Machado Ramos.

Dessa forma, voto pela aprovação do PL n.º 585, de 2003, da ilustre Deputada Maria do Rosário, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transporte.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2003 .

Deputado Osvaldo Biolchi

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 585-A/2003 e o Substitutivo 1 da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osvaldo Biolchi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira, João Matos e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Kelly Moraes, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Suely Campos, Humberto Michiles, Márcio Reinaldo Moreira, Murilo Zauith e Selma Schons.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Maria do Rosário, tem como escopo dar ao Aeroporto Federal de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, a denominação de Aeroporto Federal Gaudêncio Machado Ramos.

Em sua justificção, a autora argumenta que “o objetivo da proposição é prestar justa homenagem a Gaudêncio Machado Ramos, funcionário público, jornalista, aviador e instrutor do Aero Clube de Alegrete (RS), por sua contribuição ao progresso da cidade e à aviação civil gaúcha.”

Lembra que o homenageado foi o primeiro piloto gaúcho, começou a pilotar na época dos aviões paulistinha CP – 4 e, em 1955, tornou-se instrutor, tendo desempenhado a função até 1986, com 79 anos.

Dito isso, verifica-se que a proposição tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, para exame de mérito, às comissões de Viação e Transportes e Educação e Cultura que a aprovaram, nos termos do substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Osvaldo Reis, na Comissão de Viação e Transportes.

A referida proposição acessória adequou o projeto às exigências da Lei nº 7.565, de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), incluindo o nome da cidade e do Estado à denominação do citado aeroporto, ficando assim: Aeroporto de Alegrete/RS – Gaudêncio Machado Ramos.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão, após decorrido o prazo regimental de cinco sessões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 585, de 2003 e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes.

Os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, X), às atribuições do Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48) e à iniciativa legislativa (CF, art. 61) foram obedecidos.

Outrossim, o Projeto de Lei nº 585, de 2003 com a adequação feita pelo Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes está em inteira conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, especialmente com a Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, que dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais e estabelece que “*os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem*” (art. 1º, *caput*), admitindo que, “*sempre mediante lei especial para cada caso, poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação*” (art. 1º, § 1º).

De outra parte, no que se refere à técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração das proposições, nada temos a corrigir, eis que se encontram em pleno acordo com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 585, de 2003, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2007.

Deputado NELSON PELLEGRINO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 585-B/2003 e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nelson Pellegrino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mendes Ribeiro Filho, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Ibsen Pinheiro, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Maurício Rands, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Nelson Trad, Odair Cunha, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Ronaldo Cunha Lima, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wilson Santiago, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, André de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Ayrton Xerez, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Décio Lima, Domingos Dutra, Edmilson Valentim, Fernando Coruja, George Hilton, Gonzaga Patriota, Luiz Couto, Pastor Manoel Ferreira, Pinto Itamaraty, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2007.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO

